

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N. 149/2025, QUE
ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR N.
102/2017, PARA MODIFICAR O ANEXO I E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar n. 149/2025, que alterou a Lei Complementar n. 102/2017, *para modificar o anexo I.*

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar n. 149/2025 passa a vigorar com as alterações constantes no anexo único desta Lei.

Art. 3º. O anexo II da Lei Complementar n. 149/2025 fica consolidado no anexo único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2026 quanto as alterações propostas no anexo único desta Lei.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 09 de dezembro de 2025.



Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO III - TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

01	CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO OU ACRÉSCIMO, CONSIDERANDO-SE ÁREA DE PISO COBERTO.	
01.1	Edificações com total de até 70m ² , por m ² .	R\$0,30 m ²
01.2	Edificações com total acima de 70 m ² , por m ² .	R\$0,58 m ²
02	CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REFORMA, REPARO OU DEMOLIÇÃO.	
	Cobrar-se-á por metro quadrado, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do indicado no item 01 deste anexo.	
03	CONCESSÃO DE HABITE-SE	
		Valor
03.1	Para edificação até 70m ²	R\$0,62 m ²
03.2	Para edificação acima de 70 m ²	R\$1,00 m ²
04	APROVAÇÃO DEFINITIVA DE LOTEAMENTO POR M²	R\$0,63 m ²
05	ALVARÁ SANITÁRIO	
		Valor
05.1	05.1. Para edificação até 40m ² .	R\$ 1,40 m ²
05.1.1	05.1.1. Para edificação superior a 40m ²	R\$ 1,90 m ²
05.2	ALVARÁ PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS	
		Valor
05.2.1	05.2.1. Alvará sem disponibilização de barracas	R\$ 100,00 (dia)
05.2.2	05.2.2. Alvará com disponibilização de barracas	R\$ 300,00 + 50,00 por dia superior a 02 dias de utilização
06	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL	Valor
06.01	06.1 MEI ou Microempresa ou atividade de baixo impacto ambiental;	R\$ 250,00
06.02	06.2. ME ou atividade de médio impacto ambiental;	R\$ 450,00
06.03	06.3. EPP ou atividade de alto impacto ambiental;	R\$ 650,00
07	CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Valor/ Percentual
07.1	07.1 MEI ou Microempresa ou atividade de baixo impacto ambiental;	30% do valor constante no item 06.1

07.2	07.2. ME ou atividade de médio impacto ambiental;	40% do valor constante no item 06.2
07.3	07.3. EPP ou atividade de alto impacto ambiental;	50% do valor constante no item 06.3

ANEXO IV DA LC 102/2017

1 - TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2 – Certidões, declarações e atestados diversos	R\$ 31,80
3 – 2ª Via de Alvará	R\$ 31,80

2 - TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
1- Uso de Esgoto	Conforme contrato de concessão ou instrumento similar	
2- Coleta de Lixo	R\$ 34,50	
3 – Remoção especial de Lixo Industrial	R\$ 1.000,00	
4- Sepultamento	-	
5- Disponibilização de caçambas para a destinação de resíduos de Construção Civil	IPTU	
	Contribuinte Adimplente	Contribuinte Inadimplente
	Isento	R\$ 150,00 por dia
6- Ligação de rede de esgoto	-	
7- Manejo de poda Arbórea	IPTU	
	Contribuinte Adimplente	Contribuinte Inadimplente
	Isento por até 02 requerimentos ano	R\$ 340,00 por requerimento
	R\$ 25,00 por requerimento superior a isenção.	-

(...)

MENSAGEM N. 029/2025

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex.^a o texto do projeto de lei que
“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 149/2025, que alterou a Lei Complementar n. 102/2017, para modificar o Anexo I e dá outras providências”.

Este projeto de lei foi elaborado considerando a necessidade de alterar a recente Lei Complementar n. 149/2025 para adequar ao padrão do sistema de gestão tributária de modo a torná-lo mais eficiente a Administração e ao Administrado. Basicamente, alterou-se a unidade de medida dos alvarás sanitários e instituiu o alvará para a realização de eventos temporários, de modo a garantir a Reserva Legal e possibilitar ao município uma cobrança justa quando ofertar Barracas para o comércio ambulante durante as festividades.

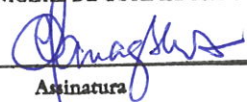
Ressalta-se, que as alterações no presente projeto garantem a aplicação dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, constante no artigo 150, inciso III da CRFB/88.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, aos 09 de dezembro de 2025.


ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

RECEBIDO EM 10 / 12 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG

Assinatura